



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

**Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Co-
operação, da Administração Estatal e do
Plano e Finanças:**

Diploma Ministerial n.º 37/2004:

Aprova a adenda ao quadro geral comum de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, aprovada pela Resolução n.º 10/2000, de 28 de Novembro, do Conselho Nacional da Função Pública.

Ministérios do Plano e Finanças e das Pescas:

Despacho:

Atinente a delegação pelo Instituto Nacional de Estatística ao Ministério das Pescas, através da Direcção Nacional de Economia Pesqueira, a anotação e o apuramento de dados estatísticos de todas as estatísticas do sector.

**Ministérios da Administração Estatal e do Plano
e Finanças:**

Diploma Ministerial n.º 38/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social de Zambézia.

Diploma Ministerial n.º 39/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social do Niassa.

Ministérios da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 40/2004:

Aprova o Regulamento Geral dos Hospitais e revoga o Diploma Ministerial n.º 39/87, de 18 de Março.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 37/2004

de 18 de Fevereiro

Pelo Diploma Ministerial n.º 68/2000, de 12 de Julho, foi aprovado o quadro geral de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Havendo necessidade de se criar lugares para a Função de assistente, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovada a adenda ao quadro geral comum de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação composta por 8 lugares da função de assistente, provada pela Resolução n.º 10/2000, de 28 de Novembro, o Conselho Nacional da Função Pública.

Art. 2. O preenchimento dos lugares criados fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 1 de Novembro de 2002. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Leonardo Santos Simão*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DAS PESCAS

Despacho

A Lei n.º 7/96, de 5 de Julho, definiu as bases gerais do Sistema Estatístico Nacional (SEN), contendo as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema em todas as suas vertentes, nomeadamente na delegação de funções oficiais de notação, apuramento e coordenação de dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Estatística (CSE).

Atendendo a que estão observados o conjunto de princípios aprovados pelo CSE de acordo com os quais a delegação de competências do INE noutros serviços públicos deve ter lugar;

Considerando-se ainda as condições existentes no Ministério das Pescas (MP), área estatística, nomeadamente estrutura organizacional com cobertura nacional e experiência;

Nos termos do artigo 18 da Lei n.º 7/96, de 5 de Julho, e após parecer favorável do Conselho Superior de Estatística, se determina:

1. É delegada pelo Instituto Nacional de Estatística ao Ministério das Pescas, através da Direcção Nacional de Economia Pesqueira, a anotação e o apuramento de dados estatísticos de todas as estatísticas do sector, por aproveitamento de actos administrativos e inquéritos.

2. O Ministério das Pescas assumirá todas as funções de coordenação no âmbito das estatísticas das Pescas.

3. O INE, como Órgão Central do Sistema Estatístico Nacional, assegurará a coordenação de todo o sistema, através de:

a) Registo dos instrumentos de notação de todas as operações estatísticas;

b) Disponibilização dos conceitos estatísticos, definições e nomenclaturas aprovadas pelo Conselho Superior de Estatística.

4. O INE, sempre que o desejar, acompanhará a concepção dos projectos estatísticos, bem como a análise de resultados.

5. Será acordada, em protocolo entre o INE e o MP, a estratégia de difusão da informação estatística, incluindo aos organismos internacionais.

6. Todas as publicações estatísticas e outros suportes de difusão de informação estatística deverão conter a menção “Estatísticas Oficiais”.

7. A coordenação da participação em reuniões internacionais, no âmbito da área estatística delegada, será assegurada pelo MP, em articulação com o INE.

8. Será elaborado um plano de produção de médio prazo, no qual se integrarão programas anuais de produção estatística, a incluir em protocolo assinado entre as duas entidades.

9. Sempre que o MP desenvolver estudos metodológicos, no âmbito da estatística, respeitantes a área das Pescas, deve-se considerar revelante, dar conhecimento ao INE para análise conjunta.

10. Nos termos previstos no artigo 7 da Lei n.º 7/96, de 5 de Julho, fica o MP sujeito ao princípio do segredo estatístico, devendo igualmente obrigar-se ao cumprimento de todas as deliberações do Conselho Superior de Estatística relativas àquele princípio.

Maputo, 4 de Dezembro de 2003. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 38/2004

de 18 de Fevereiro

Pelo Decreto n.º 1/89, de 27 de Março, foi criado o Instituto de Comunicação Social e preconiza no artigo 4 que poderá criar delegações em todo o território nacional.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social do Niassa, constante em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 5 de Dezembro de 2003. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social do Niassa

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Chefe de Repartição Provincial	3
Chefe de Secção Provincial	3
Chefe de Secretaria Provincial	1
<i>Subtotal</i>	7
Carreira de regime geral e específico:	
Técnico profissional	2
Técnico profissional de administração pública	3
Técnico profissional de comunicação social	6
Assistente técnico	3
Assistente técnico de comunicação social	10
Auxiliar administrativo	6
Operário	1
Agente de serviço	4
Auxiliar	6
<i>Subtotal</i>	41
<i>Total geral</i>	48

Diploma Ministerial n.º 39/2004

de 18 de Fevereiro

Pelo Decreto n.º 1/89, de 27 de Março, foi criado o Instituto de Comunicação Social e preconiza no artigo 4 que poderá criar delegações em todo o território nacional.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social da Zambézia, constante em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 5 de Dezembro de 2003. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social da Zambézia

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Chefe de Repartição Provincial	3
Chefe de Secção Provincial	3
Chefe de Secretaria Provincial	1
<i>Subtotal</i>	7
Carreira de regime geral e específico:	
Técnico profissional	2
Técnico profissional de administração pública	3
Técnico profissional de comunicação social	6
Assistente técnico	3
Assistente técnico de comunicação social	10
Auxiliar administrativo	6
Operário	1
Agente de serviço	4
Auxiliar	6
<i>Subtotal</i>	41
<i>Total geral</i>	48

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 40/2004

de 18 de Fevereiro

A Lei n.º 25/91, de 11 de Dezembro, no seu artigo 1 cria o Serviço Nacional de Saúde.

Com vista à materialização dos princípios definidos, urge regulamentar a rede sanitária no País, como forma de disciplinar a actividade hospitalar que permite uma maior e conveniente cobertura assistencial no País, a concentração de meios materiais e humanos indispensáveis ao eficiente tratamento dos doentes e reorganização das estruturas dos serviços hospitalares de forma a garantir o pleno aproveitamento das unidades hospitalares.

Nestes termos, usando das competências que me são atribuídas pela alínea c) do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Geral dos Hospitais que faz parte integrante do presente diploma ministerial.